2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ/RJ.

Ofício nº 142/2024.

Ref. nº Ofício 764/2023 – IC 49/IIP/19 (MPRJ nº 201900361170)

Senhor Promotor de Justiça,

Segue a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Piraí, a qual foi considerada como fundamento de decidir nos autos 022251/2022;

O ressarcimento erário do Estado do Rio de Janeiro, (processo 02133/2023), foi realizado integralmente e; a apuração administrativa da responsabilidade dos ex servidores da Câmara Municipal de Piraí está prescrita (processo 022251/2022); pois, o ato eventualmente irregular data de mais de 05 (cinco) anos;

Eis a informações solicitadas.

Piraí/RJ, 07 de junho de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ